

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022**  
**DISPENSA N.º 008/2022**

**CONTRATO N.º 011/2022**

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.769.603/0001-00, com endereço na Travessa Nicolau Viana, n.º 30, Centro, em Pedra Bonita/MG, neste ato representada pelo Presidente, Cleverson José Pereira, inscrito no CPF: 037.550.936-42, brasileiro, casado, domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **JOSÉ CARDOSO 081197846642**, inscrito no CNPJ sob nº 25.245.597/0001-65, com endereço à Rua Maria do Carmo Sales, 333 – Loja 07, centro, Leopoldina – MG, CEP: 36.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 011/2022, Dispensa n.º 008/2022**, regido pela Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa, para aquisição de aparelhos de ar condicionado para climatização do prédio da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	02	UN	Ar condicionado 36.000 btus	6.330,50	12.661,00
02	02	UN	Ar condicionado 12.000 btus	1.550,00	3.100,00
03	01	UN	Cortina ar 1,50m	1.142,91	1.142,91
<b>TOTAL</b>					<b>16.903,91</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n.º 011/2022, Dispensa n.º 008/2022, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, LC 123/2006, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

3.1 – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ R\$ 16.903,91** – (dezesesseis mil novecentos e três reais e noventa e um centavos)

3.2 – O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal, a partir da apresentação da nota fiscal, após o recebimento do objeto licitado a sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita-MG.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

4.1 – O licitante deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias após a adjudicação, comparecer na sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita, para a assinatura do Instrumento Contratual, objeto do presente Processo Licitatório.

4.2 – Fazer a entrega no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de fornecimento, sendo a entrega por conta da Contratada a sede da Câmara Municipal do Município de Pedra Bonita-MG.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 – O setor competente para receber e fiscalizar os serviços e entrega dos produtos, objeto desta licitação, será a Câmara Municipal.

5.2 – Para atender aos seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.3 – Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa realizar a entrega dos produtos licitados e fiscalizar a entrega, conforme as especificações técnicas recomendadas.

5.4 – Fazer o pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal, a partir da apresentação da nota fiscal, após o recebimento do objeto licitado a sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita-MG.

5.5 – Fazer o pagamento somente após a entrega do objeto a sede da Câmara de Pedra Bonita - MG, após a conferência conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS**

6.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Fornecimento.

6.2 – A contratação decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser prorrogada para os exercícios subseqüentes se houver interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

7.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Câmara Municipal.

7.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

7.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

8.2 – É de total responsabilidade do licitante todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, transporte, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto, ressalvado os casos em que as atividades sejam executadas fora do Município podendo a empresa ou prestador de serviços ser reembolsado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Pedra Bonita de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamento: nº 01.02.01.031.0002.3001.449052 – Ficha 23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG 22 de Fevereiro de 2022.

**Cleverson José Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita  
Contratante

José Cardoso 08197846642  
CNPJ sob nº 25.245.597/0001-65  
Contratado

Testemunhas:

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Pedra Bonita, torna publico nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o “**Extrato de Contrato**”, conforme abaixo discriminado.

**PROCESSO Nº: 011/2022**

**DISPENSA Nº: 008/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

**Cleverson José Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

**CONTRATADA:** JOSÉ CARDOSO 081197846642, inscrito no CNPJ sob nº 25.245.597/0001-65, com endereço à Rua Maria do Carmo Sales, 333 – Loja 07, centro, Leopoldina – MG, CEP: 36.700-000.

**OBJETO:** contratação de empresa, para aquisição de aparelhos de ar condicionado para climatização do prédio da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	02	UN	Ar condicionado 36.000 btus	6.330,50	12.661,00
02	02	UN	Ar condicionado 12.000 btus	1.550,00	3.100,00
03	01	UN	Cortina ar 1,50m	1.142,91	1.142,91
<b>TOTAL</b>					<b>16.903,91</b>

**Valor Total:** R\$ 16.903,91 – (dezesesseis mil novecentos e três reais e noventa e um centavos)

**Vigência:** 60 dias a contar da ordem de fornecimento

**Pedra Bonita - MG, 22 de Fevereiro de 2022.**